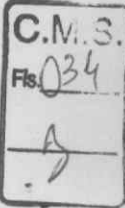




CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO



*Peculu
19/07/22
marulfo*

PARECER

Processo Licitatório – Inexigibilidade de Licitação n°. 001/22
Interessada: Comissão de Licitação.

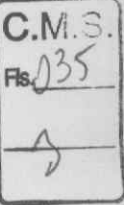
Trata – se de procedimento licitatório para
inexigibilidade de licitação, para fornecimento e instalação de
material acústico tipo papel de parede para atender o projeto
acústico do plenário da Câmara Municipal.

É a síntese do necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO



Pois bem, para a realização da dispensa/inexigibilidade e aquisição do produto mencionado à fls. 02/03, é necessário a realização de procedimento administrativo de inexigibilidade, onde deve ser aplicado no que couber a lei de Licitações, sobre a matéria é o julgado do TCE/MT na Resolução de consulta n°. 03/2007, publicado no DOE em 23.10.2007, senão vejamos:

**Resolução de Consulta n° 03/2007
(DOE, 23/10/2007). Licitação.
Dispensa e inexigibilidade. Processo
administrativo. Necessidade de
formalização.**

É indispensável a formalização de processo administrativo na contratação de bens ou serviços mediante dispensa de licitação (inclusive quanto se tratar de valor inferior a R\$ 8.000,00). Esse critério visa assegurar o cumprimento dos princípios atinentes à citação e das exigências gerais prevista na Lei n° 8.666/1993.

Desta forma, com base na Resolução de consulta acima temos que este Poder corretamente ao realizar o presente procedimento administrativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

C.M. 3
Fls 036
8

Noutro giro, temos que a Câmara Municipal de Sinop demonstra através do seu departamento de contabilidade f. 18, existir dotação orçamentária para custear a presente dispensa de licitação, desta forma está cumprido o requisito previsto no artigo 14 da Lei de Licitações.

Ademais, convém salientar que o material que se pretende adquirir através da presente inexigibilidade atende recomendação técnica da Arquiteta e urbanista que elaborou o projeto acústico fls. 04, bem como, restou devidamente demonstrado pelo chefe do departamento de compras e licitação, todas as medidas realizadas antes de se optar pelo processo de inexigibilidade conforme se verifica às fls. 02/03.

Desta forma, com base nos documentos presentes neste processo, somos favoráveis à homologação.

Sinop, 19 de julho de 2022.


BRUNO JIVAGO BUDNY
Assistente Jurídico
OAB/MT - Nº. 11.626